



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 042/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00117

Dispensa de Licitação, art.24, Inciso II

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 02.430.968/0003-45
ENDEREÇO: Av. Progresso, s/nº - Setor Comercial, Senador Canedo - GO
TELEFONE: (62) 3532-5000
E-MAIL: licitacao@gasball.com.br ; gasball@gasball.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: DANIELA LEVENET PEREIRA - Procuradora
SIGNATÁRIO CJF: CESAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, em botijão de 500 kg
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II
VIGÊNCIA: <u>02 / 01 / 2016</u> a <u>01 / 01 / 2017</u>
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED
OBS.:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 042/2015 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, para fornecimento de carga de gás 500 kg.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.430.968/0001-83, estabelecida na Av. Progresso s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo - GO, neste ato representada pela Procuradora, a Senhora **DANIELA LEVENET PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 342.679.798-47 e portadora da Carteira de Identidade n. 41302599 - SSP/SP, residente e domiciliada em Barueri - SP.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 8.666/1993, art.24, inciso II, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2015/00117, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o **fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) 500 kg, para o exercício de 2016**, de forma parcelada, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. O pedido do produto, objeto deste Contrato deverá ser realizado por meio de requisição emitida via fax ou *e-mail*, pelo Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.

2.2 - O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11h às 16h.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar o produto em até 24h após a confirmação do recebimento do pedido.

2.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24h, efetuar a troca do produto que não for aceito por estar em desconformidade com a quantidade, qualidade e/ou especificação deste Contrato, a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a as especificações indicadas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) fornecer o produto na quantidade solicitada e no prazo de 24h, contado a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- b) fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas neste Contrato;
- d) prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- f) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- g) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material fornecidos, entregando-o de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga/descarga e movimentação de produtos, bem como os encargos, taxas e outras despesas;
- h) efetuar, no prazo de 24h, a troca do material que porventura apresentar algum tipo de irregularidade e de acordo com as demais cláusulas do presente Termo de Referência;
- i) fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;
- j) realizar o fornecimento contratado dentro dos padrões, condições, especificações e quantidades exigidas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

k) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

l) manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

m) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e *e-mail* do Gerente responsável pelo acompanhamento do Contrato;

n) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;

o) responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

p) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas, ou decorrentes deste Contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Contrato;

f) solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24h;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido para que sejam corrigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/01/2016 a 01/01/2017.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme Anexo II - Planilha de Preços.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.3. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 085308, Natureza da Despesa: 3390.30.

6.3.1. A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2016, à conta da dotação orçamentária especificada no item anterior.

6.4. Observadas as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76 da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão de ordem bancária, em nome da CONTRATADA no banco, agência e conta-corrente indicados no corpo da nota fiscal.

9.1.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

9.2. Será considerada como data de pagamento, a da emissão da ordem bancária. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.4. O prazo de pagamento será interrompido caso haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosa dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem-lhe aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Advertência: poderão ser aplicadas sempre que a Administração entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

Multa Moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” deste subitem, onde se caracteriza a inexecução total.

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

10.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a ***rescisão contratual***, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/1993.

10.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos, total, ou parcialmente estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do Contrato, ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.8. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do Direito Público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for sua natureza.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 10h às 17h. *E-mail:* protocolo@cjf.jus.br.

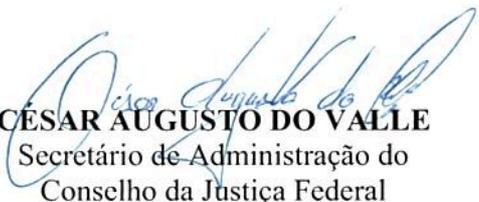


PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.7. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2015.


CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


DANIELA LEVENET PEREIRA
Procuradora da empresa
Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 042/2015 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Da aquisição

2.1.1 - Tendo em vista que os atuais Contratos, n.s 040/2014 e 041/2014, firmados entre o Conselho da Justiça Federal e as empresas Liquigás Distribuidora S/A e Distribuidora Japa Gás Ltda terão seus prazos de vigência expirados em 31/12/2015, não podendo ser prorrogados, e em razão da necessidade de serem mantidos os serviços de copa deste Órgão, em perfeito funcionamento, solicitamos que seja verificada a possibilidade de contratação de empresa especializada para fornecimento dos produtos em tela para o exercício de 2016.

2.2 - Do quantitativo

2.2.1 - A quantidade a ser adquirida do presente objeto considerou a demanda atual para os serviços realizados na copa institucional e os eventos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, bem como de outras Instituições Públicas, concluindo-se pela manutenção da mesma quantidade no fornecimento de gás, em relação ao consumo no período anterior, para que possamos atender, no ano de 2016, de modo satisfatório.

3 - (...)

4 - (...)

5 – DAS EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO

5.1 - Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - Fiscal

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

b) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e Carteira de Identidade do representante da entidade;

c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos *Tributos Federais* e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às *Contribuições Previdenciárias* e, às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal no caso de empresa de fora de Brasília;

f) CRF - Certificado de Regularidade do *FGTS* emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.3 - Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

5.4. Será verificado, por meio de consulta ao SICAF se, na composição societária da empresa licitante vencedora, há servidores do CJF, o que constitui fato impeditivo de contratação com este Órgão.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - As empresas vencedoras deverão apresentar autorização, conforme a Resolução da ANP n.º 52/2011 para comercialização e distribuição de GLP.

7 – DOS LOCAIS DE ENTREGA/RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1- Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

a) No Prédio-Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF a carga de gás a granel, para botijão de 500 kg, sendo recebida pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais ou outro servidor devidamente designado para esse fim;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Na Gráfica do Conselho da Justiça Federal, localizada no SAAN, Quadra 1 Lotes 10/70, a carga de gás de 13 Kg, sendo recebida pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, ou outro servidor devidamente designado para essa função.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - O pedido do produto, objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por meio de requisição emitida via fax ou *e-mail*, pelo gestor do contrato, devendo a CONTRATADA, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.

8.2 - O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11 às 16 horas.

8.3 - Observando a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o CJF promover acréscimos ou supressões no objeto contratado.

8.4 - A CONTRATADA deverá entregar o produto em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do recebimento do pedido de GLP.

8.5 - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar a troca do produto que não for aceito por estar em desconformidade com a quantidade, qualidade e/ou especificação deste Termo a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus para o CJF.

8.6 - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com as especificações indicadas na proposta de preços.

9 – (...)

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 - O contrato deverá ter vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Além de outras responsabilidades e obrigações, a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer o produto na quantidade solicitada e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- b) Fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;
- c) Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às suas normas internas de disciplina e segurança, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material fornecidos, entregando-o de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga/descarga e movimentação de produtos, bem como os encargos, taxas e outras despesas;
- h) Efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a troca do material que porventura apresentar algum tipo de irregularidade e de acordo com as demais cláusulas do presente Termo de Referência;
- i) Fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;
- j) Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- k) Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e *e-mail* do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Das responsabilidades do CJF:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual no prazo previsto;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido para que sejam corrigidas;
- d) Antes da entrega do produto, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor da empresa CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e informações necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer fato que exija a adoção de medidas corretivas;
- i) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- j) Designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- k) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- l) Informar à CONTRATADA por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do objeto.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado após a emissão e apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA ao CJF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do referido documento na Seção de Protocolo e Expedição (SEPEXP) deste Conselho.

13.2 - O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para “ATESTAR” a Nota Fiscal, ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

13.3 - O CJF exigirá da CONTRATADA, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal, por intermédio de certidões negativas perante o INSS, aos TRIBUTOS FEDERAIS, aos TRIBUTOS ESTADUAIS e ao FGTS.

14 – DO VALOR ESTIMATIVO DA AQUISIÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Conforme pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo de fornecimento de gás e a ANP, responsável pelos preços dos produtos em tela, o preço máximo anual para a contratação é de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) para o fornecimento de gás em botijão de 13kg (preço médio ANP de R\$ 53,00/13kg e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o fornecimento de gás a granel (Preço médio de R\$ 4,00/l – Ctr nº 040/2014 e proposta Líquigás), totalizando R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

14.2 - As despesas com a aquisição dos produtos em apreço serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do Exercício de 2016, no Programa de Trabalho PTRES 085308 – Julgamento de Causas e no Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

14.3 - Os preços serão líquidos, fixos e irredutíveis e neles estarão compreendidas todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, tais como, transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução da contratação.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência: poderão ser aplicadas sempre que a Administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA, e desde que não tenha havido prejuízo ao erário;
- b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do presente subitem, onde se caracteriza a inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

15.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a *rescisão contratual*, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

16 – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N.042/2015 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Carga de gás liquefeito de petróleo, a granel, para botijão B500 kg	Kg	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
Valor Estimado da Contratação					R\$ 6.000,00